

LEI nº 1.156

Institui os preços públicos, fixa seus valores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas municipais, provenientes de preços públicos, são as de:

I – Expediente

II – Serviços Diversos

III – Cemitério

§ único – A tarifa é devida pela pessoa que se utilizar dos serviços constantes do “caput” deste artigo.

Art. 2º - Os preços de bens e serviços, estarão sob Centrais do Conselho Interministerial de Preços (CIP) de acordo com o Decreto nº 79.706, de 1º de Maio de 1977, que dispõe sobre os atos de administração pública relativamente ao controle de preços.

Art. 3º - Os preços públicos cobrados pelo Município, por serviços que preste, são os constantes da tabela anexa a esta Lei.

§ único – Os preços constantes da tabela referida neste artigo, sofrerão reajustes, sempre que necessário, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei nº 808, de 04 de setembro de 1969, onde serão submetidos seus estudos ao Conselho Interministerial de Preços, antes de sua aprovação final.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino (MG), 02 de Agosto de 1979.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal

TABELA

Tarifas previstas na Lei nº 1156.

I – Expediente	
Atestados e Certidões	
Negativa de Tributos	93,60
Requerimentos	
Protocolização de requerimentos para inscrição, fornecimento de atestados, diplomas e certidões de concurso público	12,00
Protocolização de requerimentos dirigidos a quaisquer autoridades municipais, para os demais fins	12,00
Baixas de Qualquer Natureza	
Por unidade	12,00
II - Serviços Diversos	
De numeração e renumeração de Prédios	
Pela numeração, além da placa	12,00
Pela renumeração, além da placa	12,00
Da liberação de bens apreendidos ou depositados	
De bens e mercadorias, por dia ou fração	18,00
De cães, por cabeça e por dia ou fração	24,00
Outros animais, por cabeça e por dia ou fração	36,00
Diversos	
Taxa de diversão e cultura, por talão	37,44
Taxa de assistência social, por telão, será cobrado 10% sobre o valor do conhecimento.	
Taxa de cadastro, por inscrição de atividade	18,72
Taxa de averbação	
Taxa de conservação de estradas (por alqueires)	18,72
Propriedade Rural (por alqueires)	18,72
Propriedade Urbana	
Tipo A, até 60 mts ²	374,40
Tipo A, de mais de 60 mts, até 120 mts ²	561,60
Tipo A, de mais de 120 mts ²	936,00
Tipo B, até 60 mts ²	280,60
Tipo B, de mais de 60 até 120 mts ²	374,40
De mais de 120 mts ²	468,00
Tipo C, até 50 mts ²	187,20
De mais de 50 mts ²	280,00
Terreno Vago	
1ª Zona, até 200 mts ²	561,60
1ª Zona, de mais de 200 mts ²	936,00
2ª Zona, até 200 mts ²	374,40
2ª Zona, de mais de 200 mts ²	561,60
3ª Zona, até 200 mts ²	187,20
3ª Zona, de mais de 200 mts ²	374,40
III – Do Cemitério	
Fora de sede a tarifa será cobrada pela metade.	
Inumação em sepultura rasa, por 7 anos	60,00
Inumação em carneira	180,00
Perpetuidade de sepultura rasa	720,00
Perpetuidade de carneira	720,00

Perpetuidade em jazigo (carneira dupla)	1.440,00
Exumações após 5 anos	120,00
Exumações antes de 5 anos	160,00

Ouro Fino (MG), 02 de agosto de 1979.

Sebastião de Assis
Prefeito

José Antonio de Lemos Jr.
Secretário da Prefeitura